

GABINETE DO PRESIDENTE

Processo nº 201700025048281

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015, que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO e a empresa SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA., com anuência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, sob as condições abaixo:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Corrêa Lima, s/n.º, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 326.564.591-68, portador da Carteira de Identidade nº 1216268 – 2ª via – PC/GO, e pelo seu Diretor de Operações, FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 058.298.091-20, portador da Carteira de Identidade nº 1106394 – DGPC/GO, residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante denominado **CONCEDENTE / CONTRATANTE e a empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA.**, sediada na Avenida Altamiro de Moura Pacheco c/ Rua José Veríssimo s/n, Qd. 235, Lt. 41, Sala 01, Cidade Jardim, Goiânia/Go, CEP nº 74.423-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.978.421/001-30, representada, na forma de seu Contrato Social, mediante Procuração, pelo Senhor **NERY FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 124.546.301-25, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA / CONTRATADA**, tendo como **ANUENTE** a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, com sede na rua 99, Qd, F-17, nº 66, Setor Sul, Goiânia, inscrita no CNPJ SOB O Nº 03.357.650/0001-69, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente, **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**, doravante denominada apenas AGR, celebram, o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015, cujo objeto é a concessão do serviço público de vistoria veicular, técnica e óptica, por um período inicial de 10 (dez) anos, sendo o presente aditivo constante do processo nº 201700025048281, com fundamento nas disposições constantes na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às Cláusulas e condições seguintes:****

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da *ementa* e do *preâmbulo* do contrato, fazendo-se constar o termo “anuente” no lugar de “interveniente”; bem como, alteração terminológica (de interveniente para anuente) também na *Cláusula Segunda* e na *Cláusula Oitava*, seu título e seus itens 1 e 2. Ainda, referido termo visa dar nova redação à *Cláusula Segunda*, no item que trata da competência da Agência Goiana de Regulação - AGR, mantendo-se apenas o item 5 e retirando os demais, conforme justificativa apresentada pela Agência por intermédio do *Ofício nº 0194/2017 – AGR* e, finalmente, alteração do item 3 da *Cláusula Quinta*, que se refere especificamente ao repasse devido à AGR (importante destacar que na formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015, fora incluído um novo item 2, passando a matéria referente ao repasse à AGR, ser tratada, então, no item 3, conforme renumeração).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE E DA ANUENTE

Omissis.....

Compete à AGR (ANUENTE):

1. Acompanhar e controlar as tarifas dos serviços de vistoria veicular, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO DA CONCESSÃO

1 – *Omissis.*

2 – *Omissis.*

3 – A Concessionária deverá pagar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, em conformidade com os dispositivos que tratam da vistoria veicular, técnica e óptica.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

1 – O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinentes.

2 – A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Omissis.....”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.

Pelo CONTRATANTE:


Francisco de Assis Peixoto
Diretor de Operações


Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO

Pela CONTRATADA:


Nery Ferreira da Silva
Representante da Empresa

Pelo ANUENTE:


Rivaldo Darci Chiareloto
Presidente da AGR

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF _____
2- _____ CPF/MF _____